



PROCESSO N° 2217/12

PROTOCOLO N° 11.499.526-6

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 26/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS UNIÃO DA VITÓRIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2383/12 - SUED/SEED, de 05/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 18/07/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 300).

1.1 Da Instituição de Ensino

O CEEBJA União da Vitória, situado na Rua Senador Salgado Filho, 555, Centro do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6088/12, de 08/10/12.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados e reconhecidos pela Resolução Secretarial n° 07/08, de 22/03/10, por 02 (dois) anos e a renovação do reconhecimento foi dada pela Resolução Secretarial n° 1077/10, de 22/03/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 (fls. 07).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 15 a 64.



PROCESSO Nº 2217/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 260 a 284 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 14.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 99)

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNUCÍPIO: União da Vitória		NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1920/1932 horas-aulas ou 1600/1610 horas		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDA/EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 2217/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 133)

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: União da Vitória	NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 horas-aulas ou 1200/1306 horas	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM – ESPANHOL *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

* LEM – ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDA/EDUCANDO.

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Denise Mary Ribeiro Farah Aliot	Educação Física	Coordenação de APED's
Neusa Maria Ferreira de Castro	Letras	Coordenação de APED's Língua Portuguesa e Literatura
Sidnei Farber	Educação Física	Coordenação de APED's
Iracema Kotvisky	Letras	Língua Portuguesa
Paulo Marcelo Paulek	Letras	Língua Portuguesa
Solange Kaminski	Letras	Língua Portuguesa
Janete Terezinha Cordeiro	Letras	Língua Portuguesa e Literatura



PROCESSO N° 2217/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Cilse Maria Jaskiu	Educação Artística	Arte
Fabiana Benassi Carneiro	Artes Visuais	Arte
Neusa Aparecida Bordin Trindade	Música	Arte
Adriano Arving de Lara	Letras	LEM - Inglês
Marcia Aparecida Woitowicz	Letras	LEM - Inglês
Marisa Nancy de Souza	Letras	LEM - Inglês
Edilene Haneiko	Letras	LEM - Inglês
Denise Mary Ribeiro Farah Aliot	Educação Física	Educação Física
Eduardo Olbertz Filho	Educação Física	Educação Física
Moira de Cássia Ferreira	Educação Física	Educação Física
Maria da Glória Machado de Albuquerque	Ciências/Matemática	Matemática
Paulo Luis Cordeiro	Ciências/Matemática	Matemática
Dircelene Silveira	Ciências/Matemática	Matemática
André Antunes Avellar	Ciências/Biologia	Ciências Naturais
Reciere Boin	Ciências/Matemática	Ciências Naturais
Delamar Aparecida de Souza Corrêa	História	História
Eliane Aparecida Bughay	História	História
Rita Leônia Stachera	História	História
David Antônio Cândido	Geografia	Geografia
Marcos Anselmo Wentland	Geografia	Geografia
Maria Solange Olenik Sidoli	Geografia	Geografia
Marta Magdal	Geografia	Geografia
	Não houve opção dos alunos	Ensino Religioso **
Carlos Hoffmann	Filosofia	Filosofia Sociologia *
Jonas Clovis Everaldo Palamar	Filosofia	Filosofia
Roseli Rodrigues Machado Becker	História	Sociologia *
Eraldo Antonio de Castro	História	Sociologia *
Mario Francisco Dalgallo	Ciências/Química	Química
Miguel Ângelo Chmielecki	Química	Química
Sandra Regina Kimak	Física	Física
Adriana Araujo de Souza	Química	Física *
Camila Juraszack Machado	Biologia	Biologia
Silmara Aparecida Meira Bandeira	Ciências/Biologia	Biologia
	Não houve opção dos alunos	LEM - Espanhol **

* Não comprovou habilitação específica.

** Não houve a indicação de docente.



PROCESSO N° 2217/12

1.5 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 178 a 187 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
FUNDAMENTAL	372	215	392	392	254	75	43	78	51	75	70	57	30
MÉDIO	463	439	325	508	295	93	88	65	101	100	75	64	80
TOTAL	835	654	717	900	549	168	131	143	152	175	145	121	110

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 91/12, do NRE de União da Vitória (fls. 285), constituída pelos técnicos pedagógicos: Marines Otilia Kunze, Gilney Abtine Mendes e Maíra Maria P. de Lima Solarevicz, emitiu parecer técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 291).

O CEEBJA compartilha espaço com a Escola Municipal Vitória Fernandes e o espaço pertence ao Poder Público Estadual e apresenta plenas condições de infraestrutura e saneamento básico. O laudo do Corpo de Bombeiros depende do projeto de prevenção de incêndios, solicitado à SUDE, por meio do protocolo n° 9.486.348-1.

1.7 Parecer do DEB/EJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 256/12-DEB/EJA/SEED (fls. 294), manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos (fls. 295).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, do CEEBJA União da Vitória, cujo prazo expirou em 2012. A instituição de ensino possui credenciamento para a oferta da Educação Básica.

O CEEBJA possui as condições mínimas necessárias para a oferta pretendida. O NRE por meio da Comissão Verificadora, informa que é favorável à renovação do reconhecimento dos cursos e não apresentou nenhum óbice ao pleito.



PROCESSO N° 2217/12

Destaca-se que não há docentes habilitados para as disciplinas de Sociologia e Física.

O DEB/EJA, às fls. 295, descreve o curso com as seguintes cargas horárias: 1600h para o Ensino Fundamental - Fase II e 1200h para o Ensino Médio. No entanto, estranha-se este fato, visto que a carga horária dos cursos da rede estadual para a EJA é de 1610h e de 1306h, independentemente de haver discentes para o Ensino Religioso e Espanhol, que coincidentemente complementam a carga horária expressa pelo Departamento em questão.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2013, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n° 45, da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Novo pedido de renovação de reconhecimento do curso deverá atender às disposições da Deliberação n° 02/10 e n° 05/10-CEE/PR.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas;

b) providenciar atendimento às necessidades apontadas neste Parecer;

c) indicar docentes habilitados para as disciplinas de Sociologia, Física e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol.



PROCESSO N° 2217/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE